**Decreto nº 269, de 31 de agosto DE 2020.**

Dispõe sobre normas de combate à pandemia Covid-19 dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria 592 de 17 de agosto de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, bem como o Decreto de nº 630 de 1º de junho de 2020 que alterou o decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense.

Considerando que em 06 de agosto de 2020 foi deliberado em reunião virtual, sobre as novas medidas a serem adotadas na região como estratégia no combate à Covid-19.

Considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região da AMARP, hoje classificada de RISCO POTENCIAL GRAVE conforme demonstra a matriz de Risco regional disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestáo-da-saude/.

Considerando que em reunião da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (Amarp), os prefeitos dos 15 municípios que compreendem a entidade, acordaram deliberar sobre novas determinações de restrições e ações de prevenção e combate ao Covid-19.

Considerando que nesse momento os prefeitos entendem a importância da ampliação do isolamento social, bem com novas normas de restrições em alguns setores, bem como a ampliação de divulgação em meios de comunicação de não aglomerações em família, amigos, sítios, residências, clubes dentre outros.

Considerando que as respectivas deliberações têm prazo estipulado de acordo com Portaria e ou Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As deliberações são as seguintes:

I - QUANTO AO FUNCIONAMENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: Todas as atividades da Administração Municipal continuam mantidas, sendo que os mesmos são essenciais e funcionarão no horário das 8 horas às 12 horas e das 13h30 às 17h30.

II - QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E CULTOS: Os cultos e missas poderão ser realizados dois dias por semana sendo eles um na quarta-feira e outro no domingo, com um percentual máximo de 30 (trinta por cento) da lotação, bem como seguindo todos os protocolos e regramentos sanitários de cada município.

Os Padres, Líderes Religiosos e Pastores deverão orientar os seus fiéis, bem como fiscalizar para que os regramentos sejam obedecidos durante os cultos e missas.

As exceções fora da realização de cultos nos domingos, é aberta para a Igreja Adventista que só realiza seus cultos no sábado e aos Centros de Umbanda e Espíritas que poderão fazer os seus cultos na quarta-feira.

Os Padres e Pastores poderão realizar atendimentos individualizados em suas igrejas ou em residências, caso sejam solicitados.

III - QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE SALÕES DE BELEZA E SIMILARES: Os salões de beleza deverão trabalhar apenas com agendamento, realizando atendimento de forma individual, seguindo o regramento sanitário de cada município.

É expressamente proibido o consumo de alimentos e chimarrão nesses locais.

IV - QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO: Horário de funcionamento até as 19 horas de segunda à sexta-feira. Aos Sábados, funcionamento poderá ser até as 19 horas, fechando aos domingos e feriados.

V - QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE LOJAS DE DEPARTAMENTOS, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS E SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS, PADARIAS, AÇOUGUES E AFINS: Funcionamento até as 22 horas de segunda-feira à domingo.

VI - QUANTO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO: Os Restaurantes terão funcionamento de segunda-feira a quinta-feira até as 22 horas. Na sexta-feira, sábado e domingo o atendimento será até as 24 horas. As Lanchonetes funcionarão de segunda-feira a segunda-feira até as 22 horas, sendo após esse horário apenas no delivery. Food Trucks/ambulantes (ex: cachorro quente) funcionarão de segunda-feira a segunda-feira até as 22 horas. Os Bares terão funcionamento de segunda-feira a sexta-feira até as 20 horas e sábado até as 14 horas, domingos e feriados permanece fechado. Não será permitido nenhum tipo de jogos como baralho, sinuca e similares. Com referência às Lojas de Conveniências e similares, as aquisições de lanches, guloseimas e bebidas não poderão ser consumidas no local, poderá ser realizada a venda, mas não o consumo no local. O horário seguirá conforme a abertura e fechamento do Posto de Gasolina.

VII - QUANTO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS: Fica mantido a PROIBIÇÃO de funcionamento em qualquer modalidade, cinemas, teatros, casas noturnas, parques temáticos, bailes, shows e espetáculos que acarretam reuniões de público. O Decreto 630 do Governo do Estado de 1º de junho de 2020, permitiu a abertura desde o dia 05 de julho de 2020, mas nos municípios da AMARP, da qual o município de Timbó Grande faz parte, a permissão está vinculada ao início das aulas.

QUANTO A PROMOÇÕES COMERCIAIS: Poderão ser realizados dentro do regramento sanitário, sob a fiscalização de cada município, bem como a sua possível liberação.

VIII - QUANTO A EVENTOS ESPORTIVOS: Fica mantido a PROIBIÇÃO. O Decreto 630 do Governo do Estado de 1º de junho de 2020, permitiu a abertura desde o dia 05 de julho de 2020, mas nos municípios da AMARP, a permissão está vinculada ao início das aulas do calendário do ensino fundamental.

IX - QUANTO AS AULAS ESPECIAIS DE ENSINO SUPERIOR: O Decreto 630 do Governo do Estado de 1º de junho de 2020, permitiu a partir de 08 de junho de 2020, aulas presenciais de estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, desde 08 de junho de 2020. Os municípios da AMARP, não farão o transporte escolar desses acadêmicos.

X - QUANTO AS AULAS DE ENSINO SUPERIOR: Considerando o aumento no número de casos na região, também em jovens a Amarp não autorizará o retorno as aulas presenciais em nível superior e técnico, como forma de preservar a saúde e vida dos estudantes. A aula nessa modalidade presencial, mesmo que com limitações, deverá reiniciar apenas com o retorno das aulas do ensino médio e fundamental que será autorizado apenas quando as informações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde indicarem condições favoráveis para tal decisão, com indicativo de retorno por parte do Governo do Estado para 12 de outubro de 2020.

XI - QUANTO AS AULAS NORMAIS: O início das aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos, será autorizado apenas quando as informações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde indicarem condições favoráveis para tal decisão, com indicativo de retorno dia 12 de outubro de 2020. Os municípios da AMARP obedecerão ao calendário da Secretaria de Estado da Educação.

XII - QUANTO A EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO EM QUALQUER LOCAL: Fica mantido a PROIBIÇÃO de funcionamento em qualquer modalidade.

XIII - QUANTO AOS ESPAÇOS DE PARQUES, PRAÇAS, CLUBES SOCIAIS E AFINS: Fica a cargo de cada município a liberação ou não do uso de parques e praças para atividade esportivas, caminhadas, corrida e afins, ficando a cargo e a fiscalização por parte dos municípios, seguindo os devidos regramentos sanitários. (Obrigatoriedade do uso de máscara nesses locais em caso de liberação). Os parques infantis ficam a critério de cada município a liberação ou não, ficando a critério de cada município a fiscalização, com os devidos regramentos sanitários.

XIV - QUANTO AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO: Fica autorizado o retorno do transporte coletivo com os devidos regramentos sanitários a cargo de cada município, bem como a sua fiscalização. A não liberação do mesmo acaba acarretando uma estrutura paralela sem regramentos sanitários colocando em risco a vida das pessoas que estavam se utilizando desse meio de transporte.

XV - QUANTO A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS: Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão obedecer às normas sanitárias estipuladas por cada município.

XVI - QUANTO AS ACADEMIAS AO AR LIVRE: Fica a critério de cada município a liberação ou não das atividades em academias ao ar livre, ficando a critério de cada município a fiscalização, com os devidos regramentos sanitários.

XVII - QUANTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS DE CONTATO: Fica PROIBIDO, a exemplo as práticas esportivas profissionais, amadores e de treinamentos. Exemplo: voleibol, futebol amador, futsal, entre outros. (Qualquer esporte coletivo de contato está expressamente proibido).

XVIII - QUANTO A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS: Passam a ser obrigatórias em todo o território da região da AMARP, o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes. O descumprimento gerará aplicação de multa pecuniária, com valor estabelecido por cada município.

XIX - QUANTO A FESTIVIDADES ALUSIVAS A SEMANA DA PÁTRIA: Serão permitidos apenas eventos cívicos sem reunião de público, como hasteamento de bandeira e solenidades afins.

XX - QUANTO AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS PRESENCIAIS: Estão liberadas com 30% da capacidade do local, seguindo o devido regramento sanitário, com fiscalização a cargo dos respectivos municípios. A Vigilância Sanitária deverá ser comunicada oficialmente para posterior fiscalização.

XXI - QUANTO A FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO (multas): Vigilância Sanitária: Não uso de Máscara. Estabelecimentos: Suspensão imediata no funcionamento do estabelecimento até regularização das medidas; Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados, o órgão fiscalizador deve lavrar termo próprio para abertura de processo administrativo sanitário e boletim de ocorrência (nos termos do art. 268 do código penal), determinando a suspensão imediata das atividades pela infratora (fechamento), até que a Vigilância Sanitária constate a regularização das medidas de prevenção. Ressalta-se que as medidas acima descritas, devem obrigatoriamente, seguir já autorizados ou com restrição, seguir protocolos, orientações e notas técnicas, bem como decretos e legislações vigentes.

DELIBERAÇÕES DA CIR: Regramento da vigilância sanitária, com atuação permanente da fiscalização com auxílio do poder de polícia e guarda municipal;

Orientações:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão;

- Higienizar as mãos com álcool 70%;

- Cobrir com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;

- Manter os ambientes bem ventilados e limpos;

- Evitar apertos de mão, abraços e beijos;

- Manter distância segura entre as pessoas, inclusive em filas;

- Evitar tocar em balcões e outras superfícies;

- Higienizar as mãos antes e depois de utilizar carrinhos e cestas de compras;

- Evitar reuniões familiares, de amigos, e qualquer tipo de aglomerações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Estado de Santa Catarina. Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020. Disponível em: http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-1º9-decretos-estáduais, e outras Portarias e normatizações.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando os decretos nº 254 e 263.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande, 31 de agosto de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 31 de agosto de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças